



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO  
GABINETE DO VEREADOR MARLISON ALEXANDRE DOS SANTOS

**REQUERIMENTO Nº 004/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi,**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fulcro no Capítulo V art. 150, vem, por meio desta, após apresentado ao plenário, que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuitegi -PB**, para que, por meio da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente similar, proceda à abertura de acesso às seguintes ruas:

- Rua Severino Fernandes do Nascimento, bairro Santo Antônio - Coordenadas - 6°54'14"S 35°31'27"W.
- Rua Isabel Joana de Jesus, bairro Santo Antônio - Coordenadas - 6°54'14"S 35°31'25"W.
- Rua Jairo Dias do Nascimento, bairro Santo Antônio - Coordenadas - 6°54'14"S 35°31'24"W.

**Justificativa:**

A presente solicitação visa atender às reivindicações dos moradores da localidade, Câmara Municipal de Cuitegi - Casa Virgulino Cavalcante de Melo. Gabinete do Vereador Marlison Alexandre dos Santos - Legislatura 2025/2028. ☎ E-mail: marlisonalexandrecmc.pb.leg@gmail.com. ☎ Telefone: (83) 993221624.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO  
GABINETE DO VEREADOR MARLISON ALEXANDRE DOS SANTOS

que enfrentam sérias dificuldades de mobilidade e acesso devido à ausência de abertura e urbanização das vias mencionadas. A falta de acesso adequado compromete o tráfego de veículos, o transporte público e o atendimento de serviços essenciais, como coleta de lixo, ambulâncias e segurança pública.

É importante destacar que o direito à locomoção é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV, que dispõe:

"é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

A ausência de infraestrutura urbana básica que garanta esse direito configura não apenas omissão administrativa, mas também afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse coletivo, que proporcionará melhor qualidade de vida aos cidadãos e contribuirá para o desenvolvimento urbano da região.

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

Marlison Alexandre dos Santos  
Vereador-Legislatura 2025/2028